

PROCESSO N.º:	15075/2014
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ:	05.535.209/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	LAYZA GRACYELLY FRANCA AMORIM, NIVALDO VILELA DE MORAES
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GENERAL CARNEIRO
NÚMERO OS:	13452/2015
EQUIPE TÉCNICA:	KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE.....	2
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	2
3.1. Aspectos Gerais.....	3
3.1.1. Contribuição.....	3
3.2. Origem dos Recursos.....	4
3.3. Créditos a Receber.....	4
3.4. Salário-Família.....	4
3.5. Destinação dos Recursos Previdenciários.....	6
3.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas.....	6
3.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.....	7
3.6. Despesas.....	8
3.7. Prestação de contas.....	8
3.8. Outros Aspectos relevantes.....	9
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	11
5. DENÚNCIAS.....	13
6. REPRESENTAÇÕES.....	13
7. TOMADA DE CONTAS.....	14
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	14
9. Anexo 1 - Quadro Salário-família.....	16
10. Anexo 2 - Quadro Despesas Administrativas.....	21
APÊNDICE - A - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA.....	23
APÊNDICE - B - QUADRO DE SALÁRIO-FAMÍLIA.....	25
APÊNDICE - C - ANÁLISE DE INVESTIMENTOS 1.....	27
APÊNDICE - D - ANÁLISE DE INVESTIMENTOS 2.....	29

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a),

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria sobre as contas anuais de gestão do RPPS de General Carneiro, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão. Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, não sendo realizada inspeção in loco, uma vez que o órgão/entidade não integrou a matriz de risco do exercício em análise.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE

NOME	CARGO	PERÍODO
NIVALDO VILELA DE MORAES	GESTOR	01/01/2014 a 30/06/2014
LAYZA GRACYELLY FRANCA AMORIM	GESTOR	01/07/2014 a 31/12/2014

Control-p

Nome:	Período:	CRC:
THALITA FERREIRA DA SILVA MATTOS	01/01/2014 a 31/03/2014	MT016171/ O1
AMANDA GONCALVES FERREIRA SANSONOWICZ	01/04/2014 a 31/12/2014	015717/O-5

Control-P

3. DOS ATOS DE GESTÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1. Aspectos Gerais

De acordo com o art. 2º, da Lei nº 737/2014, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de General Carneiro – GENERAL-PREVI - foi reorganizado na forma de Fundo Contábil, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS.

Vide Apêndice A.

3.1.1. Contribuição

Conforme informações apresentadas no sistema APLIC, foram constatadas as seguintes contribuições previdenciárias:

Mês de Referência	Mês de Competência	Valores
JANEIRO	01	419,22
FEVEREIRO	02	123.583,30
MARÇO	03	8.414,55
ABRIL	04	194.884,27
MAIO	05	44.203,00
JUNHO	06	2.934,17
JULHO	07	76.041,29
AGOSTO	08	6.145,10
SETEMBRO	09	4.196,10
OUTUBRO	10	328.500,49
NOVEMBRO	11	6.203,07
DEZEMBRO	12	30.822,62
		826.347,18

3.2. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 800.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 1.209.487,52.

3.3. Créditos a Receber

Esse item não fez parte da amostragem de auditoria.

3.4. Salário-Família

Apêndice B - Quadro Salário-família

1) O benefício de salário-família foi concedido a segurado que percebia remuneração ou proventos superior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09. LB16.

Dispositivo Normativo:

ON MPS nº 02/09, art. 53.

1.1) *Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 246,25, referente ao pagamento de salário-família a servidor que percebia remuneração acima do limite legal permitido. - LB16*

De acordo com o ApêndiceB, verifica-seo detalhamento dos servidores que receberam salário-família de forma irregular, uma vez que perceberam remuneração acima do limite permitido.

Responsável 1: NIVALDO VILELA DE MORAES

Conduta do Responsável:

A conduta praticada consistiu em permitir o desconto de salário-família pago indevidamente quando do recolhimento das contribuições previdenciárias, quando deveria ter observado os limites estabelecidos pela norma vigente. Tal conduta fere a Lei nº 4.266/1963, o art. 53 ON MPS/SPS 02/2009 e Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta resultou no pagamento indevido do benefício de salário-família e a consequente dedução errônea dos valores pagos a título de contribuição previdenciária.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir que o ordenador de despesas se atentasse aos limites para pagamento de salário-família em virtude de a norma Ministerial vigente estabelecer os valores de remuneração passíveis de recebimento do referido benefício. Tal normativa é alterada anualmente e deve ser de pleno conhecimento de todo aquele que administra recursos previdenciários.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: LAYZA GRACYELLY FRANCA AMORIM

Conduta do Responsável:

A conduta praticada consistiu em permitir o desconto de salário-família pago indevidamente quando do recolhimento das contribuições previdenciárias, quando deveria ter observado os limites estabelecidos pela norma vigente. Tal conduta fere a Lei nº 4.266/1963, o art. 53 ON MPS/SPS 02/2009 e Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta resultou no pagamento indevido do benefício de salário-família e a consequente dedução errônea dos valores pagos a título de contribuição previdenciária.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir que o ordenador de despesas se atentasse aos limites para pagamento de salário-família em virtude de a norma Ministerial vigente estabelecer os valores de remuneração passíveis de recebimento do referido benefício. Tal normativa é alterada anualmente e deve ser de pleno conhecimento de todo aquele que administra recursos previdenciários.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

DESCRIÇÃO DA GLOSA	DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
Pagamento irregular de salário-família.	01/01/2014	R\$ 172,27	NIVALDO VILELA DE MORAES
Pagamento irregular de salário-família.	01/08/2014	R\$ 73,98	LAYZA GRACYELLY FRANCA AMORIM
	Total:	R\$ 246,25	

3.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

Anexo - Quadro Despesas Administrativas.

1) As despesas administrativas do RPPS extrapolaram o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior. LA03.

Dispositivo Normativo:

Dispositivo Legal: art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT.

1.1) *Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, considerando que o percentual apurado foi de 4,83% da receita base. - LA03*

Observou-se que as despesas administrativas do RPPS totalizaram R\$ 58.410,26, o que fez o percentual apurado de 4,83% da receita base, conforme quadro anexo - Despesas Administrativas.

Responsável 1: LAYZA GRACYELLY FRANCA AMORIM

Conduta do Responsável:

A conduta praticada consistiu em realizar despesas administrativas de custeio superior ao limite permitido pela legislação de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, quando deveria efetuar gastos com manutenção do RPPS no exercício inferior ao percentual permitido pela norma vigente. Tal conduta fere o artigo 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98 e o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A referida conduta resultou em prejuízo ao Fundo, vez que os gastos com despesas administrativas ultrapassaram o limite permitido pela norma legal vigente.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, tendo em vista que o artigo 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98 e o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08 é de conhecimento de todo aquele que administra recursos previdenciários

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

Vide Apêndices C e D.

1) Foram constatados recursos previdenciários aplicados no mercado financeiro em desacordo com as determinações legais. LB24.

Dispositivo Normativo:

Resolução nº 3922/2010 CMN, art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT.

1.1) *Recursos do RPPS aplicados em desconformidade com o disposto no Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º, II, da Resolução CMN nº 3.922/2010. - LB24*

Em consulta ao Sistema Aplic, em 23/04/2015, verificou-se que as aplicações nos fundos de investimento BB PREV. RENDA FIXA PERF FDO INVEST EM COTAS (CNPJ: 13.077.418/0001-49), não obedeceram ao disposto no Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º, II, da Resolução CMN nº 3.922/2010

Responsável 1: NIVALDO VILELA DE MORAES

Conduta do Responsável:

Aplicar e/ou manter os recursos do RPPS em fundo de investimento cujo regulamento não prevê que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento), quando deveria se atentar à referida previsão antes de efetuar e/ou manter as respectivas aplicações. Tal conduta infringe o Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º, II, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo gestor resultou na aplicação dos recursos do referido RPPS em desacordo com a norma legal vigente.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, tendo em vista a Resolução CMN nº 3.922/2010 estabelecer as limitações e condições para as aplicações dos recursos de RPPS.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: LAYZA GRACYELLY FRANCA AMORIM

Conduta do Responsável:

Aplicar e/ou manter os recursos do RPPS em fundo de investimento cujo regulamento não prevê que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento), quando deveria se atentar à referida previsão antes de efetuar e/ou manter as respectivas aplicações. Tal conduta infringe o Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º. II, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo gestor resultou na aplicação dos recursos do referido RPPS em desacordo com a norma legal vigente.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, tendo em vista a Resolução CMN nº 3.922/2010 estabelecer as limitações e condições para as aplicações dos recursos de RPPS.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.6. Despesas

1) Não foram constatadas despesas não autorizadas / ilegais e/ou ilegítimas.

De acordo com os empenhos realizados pelo RPPS, no exercício de 2014.

3.7. Prestação de contas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada

1) Foram constatadas divergências nas informações prestadas pelo responsável. MC03.

Dispositivo Normativo:

Art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

1.1) *Ausência de informações acerca do controlador interno responsável pelo Fundo de General Carneiro.* -
MC03

Em consulta ao Sistema Aplic, no campo Pessoal – Outras Consultas de Pessoal – Responsáveis, não há informações sobre o controlador interno do RPPS General Carneiro.

Responsável 1: LAYZA GRACYELLY FRANCA AMORIM

Conduta do Responsável:

Deixar de alimentar o Sistema Aplic com as informações sobre o controlador interno do RPPS de Confresa, em desconformidade com art. 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT, quando deveria informar os dados de todos os responsáveis pelo Fundo.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada resultou no descumprimento das normas do Regimento Interno do TCE/MT, dificultando o processo de auditoria.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir conduta diversa do gestor/responsável pela inclusão de informações no Sistema Aplic, visto tratar-se de exigência legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.8. Outros Aspectos relevantes

Da amostragem analisada foram constatados os seguintes aspectos relevantes:

1) Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). KB10.

Dispositivo Normativo:

1.1) *Cargo de Contador ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT.* - **KB10**

Em consulta ao sistema Aplic em 02/09/2015, verificou-se que as contadoras sras. Thalita Ferreira da Silva Mattos (período de 01/01/14 a 31/03/14) e Amanda Gonçalves Ferreira Samonowicz (período de 01/04/14 a 31/12/14) não fazem parte do quadro permanente do Órgão. **Apontamento reincidente.**

Responsável 1: NIVALDO VILELA DE MORAES

Conduta do Responsável:

A conduta praticada pela diretor executivo do RPPS consistiu em assentir a nomeação de servidores não efetivos para o cargo de contador, quando deveria notificar o chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de se cumprir o inciso II do artigo 37 da CF, bem como as Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo gestor implicou na desobediência da norma vigente com a nomeação de servidor não efetivo para o cargo de Contador.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor do RPPS conduta diversa da praticada, visto que tal previsão tem amparo constitucional.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: LAYZA GRACYELLY FRANCA AMORIM

Conduta do Responsável:

A conduta praticada pela diretora executiva do RPPS consistiu em assentir a nomeação de servidores não efetivos para o cargo de contador, quando deveria notificar o chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de se cumprir o inciso II do artigo 37 da CF, bem como as Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pela gestora implicou na desobediência da norma vigente com a nomeação de servidor não efetivo para o cargo de Contador.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir da gestora do RPPS conduta diversa da praticada, visto que tal previsão tem amparo constitucional.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, serão listadas no quadro que segue:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------------------------	------------------------

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2013	82538/2013	7/2014	09/07/2014	<p>1) adote providências para que seja efetuado o lançamento dos juros moratórios derivados de pagamentos intempestivos da contribuição previdenciária em desfavor da Prefeitura de General Carneiro e, caso o responsável pelo atraso não efetue o pagamento, que deverá ser custeado com recursos próprios, deverá o valor ser inscrito na conta de créditos a receber; 2) quando ocorrer repasse intempestivo da contribuição de previdência, efetue a cobrança administrativa, incluindo juros e encargos por atraso. Caso a inadimplência persista, adote outras medidas cabíveis como ação judicial, representação junto a este Tribunal e outras; e, 3) promova, no prazo de 240 dias, a realização de concurso público para o cargo de contador, a fim de dar cumprimento à Súmula nº 03/2013 deste Tribunal e obedecer o comando constitucional presente no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;</p>	<p>1) Em consulta aos demonstrativos contábeis – Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais - do RPPS, do exercício de 2014, constatou-se os lançamentos nas contas Créditos Tributários a Receber no valor de R\$ 204.426,41 e Créditos Diversos a Receber no valor de R\$ 172,40. No entanto, visto que tais lançamentos se mostram consolidados, não foi possível verificar se se referem ao lançamento de juros moratórios derivados de contribuição previdenciária em atraso. 2) Tal como relatado na análise da determinação anterior, não foi possível verificar o descumprimento desta. 3) Conforme consulta ao Sistema Aplic da Prefeitura, não se contactou processo de realização de concurso público para o preenchimento do cargo de contador. Apontamento do item 3.8. Reincidência.</p>

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2012	102644/2012	64/2013	03/09/2013	1) determinando à atual gestão que, ao verificar a inadimplência quanto ao repasse das contribuições devidas ao Fundo, pela Prefeitura, notifique-a para que cumpra com sua obrigação no tempo devido (irregularidade 12.2.1).	1) A presente irregularidade se refere à ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS no exercício de 2012. Em consulta ao site do Ministério da Previdência Social verificou-se o cumprimento da determinação. (Apêndice A)

Control-p

1) Não foi constatado o descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos.

Conforme Quadro de Determinações.

5. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
74560/2015	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014. REPRESENTACAO ELABORADA PELA SECEX ATOS DE PESSOAL.	EM ANDAMENTO.	

Control-p

7. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT processos de tomadas de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Para que seja providenciada a NOTIFICAÇÃO, com base nos arts. 153 e 256, §2º do Regimento Interno e no art. 2º da Lei Complementar nº 269/2007, do Gestor, Sra. Layza Gracyelly França Amorim, para que encaminhe a esta Corte, nestes autos, o seguinte:

- Documentos/informações (GRCP) que comprovem o valor devido e o repasse/pagamento da contribuição previdenciária devida pelos órgãos do Município no exercício em análise - item 3.1.1.

A CITAÇÃO do responsável a seguir, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto a irregularidade elencada abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:

LAYZA GRACYELLY FRANCA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/07/2014 a 31/12/2014

1) LA03 RPPS_GRAVÍSSIMA_03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008).

1.1) *Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, considerando que o percentual apurado foi de 4,83% da receita base.* - Tópico - 3.5.1. *Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas*

2) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) *Ausência de informações acerca do controlador interno responsável pelo Fundo de General Carneiro.* - Tópico - 3.7. *Prestação de contas*

NIVALDO VILELA DE MORAES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 30/06/2014

LAYZA GRACYELLY FRANCA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/07/2014 a 31/12/2014

3) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.1) *Cargo de Contador ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT.* - Tópico - 3.8. *Outros Aspectos relevantes*

4) LB16 RPPS_GRAVE_16. Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite vigente (Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009; legislação específica do ente).

4.1) *Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 246,25, referente ao pagamento de salário-família a servidor que percebia remuneração acima do limite legal permitido.* - Tópico - 3.4. *Salário-Família*

DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
01/01/2014	R\$ 172,27	NIVALDO VILELA DE MORAES
01/08/2014	R\$ 73,98	LAYZA GRACYELLY FRANCA AMORIM
Total:	R\$ 246,25	

5) **LB24 RPPS_GRAVE_24**. Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (Resolução CMN nº 3.790/2009; art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011).

5.1) *Recursos do RPPS aplicados em desconformidade com o disposto no Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º, II, da Resolução CMN nº 3.922/2010. - Tópico - 3.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários*

9. Anexo 1 - Quadro Salário-família

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	01	989,43	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	02	989,43	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	03	989,43	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	04	1.309,43	24,61	1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	05	989,43	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	06	989,43	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	07	989,43	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	08	1.569,43	24,66	1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	10	2.092,57	24,66	1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	11	2.092,57	24,66	1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA	03	983,51	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA	04	983,51	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA	05	983,51	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA	06	983,51	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA	07	983,51	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA	08	983,51	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA	10	1.008,17	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JOSE DONIZETE LOPES	01	1.592,76	24,61	1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JOSE DONIZETE LOPES	02	1.610,27	24,61	1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JUREMA TSINHOTSE EDZORRAMA	01	72,40	147,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JUREMA TSINHOTSE EDZORRAMA	02	724,00	147,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JUREMA TSINHOTSE EDZORRAMA	03	724,00	147,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JUREMA TSINHOTSE EDZORRAMA	04	724,00	147,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JUREMA TSINHOTSE EDZORRAMA	05	724,00	98,64	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JUREMA TSINHOTSE EDZORRAMA	06	724,00	98,64	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JUREMA TSINHOTSE EDZORRAMA	07	724,00	98,64	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JUREMA TSINHOTSE EDZORRAMA	08	724,00	98,64	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JUREMA TSINHOTSE EDZORRAMA	10	748,66	98,64	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	LEONORA CARLOS ASSUNCAO	01	909,12	49,22	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	LEONORA CARLOS ASSUNCAO	04	909,12	49,22	1.025,81	REGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	LUCIANA WA UTOMOREME APTSI	01	72,40	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	LUCIANA WA UTOMOREME APTSI	02	724,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	LUCIANA WA UTOMOREME APTSI	03	724,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	LUCIANA WA UTOMOREME APTSI	04	724,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	LUCIANA WA UTOMOREME APTSI	05	724,00	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	LUCIANA WA UTOMOREME APTSI	06	724,00	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	LUCIANA WA UTOMOREME APTSI	07	724,00	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	LUCIANA WA UTOMOREME APTSI	10	748,66	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ODETE REDZEBDARI	01	72,40	49,22	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ODETE REDZEBDARI	02	724,00	49,22	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ODETE REDZEBDARI	03	724,00	49,22	1.025,81	REGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ODETE REDZEBDARI	04	724,00	49,22	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ODETE REDZEBDARI	05	724,00	49,32	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ODETE REDZEBDARI	06	724,00	49,32	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ODETE REDZEBDARI	07	724,00	49,32	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ODETE REDZEBDARI	08	724,00	49,32	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ODETE REDZEBDARI	10	748,66	49,32	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	RENATO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	01	495,22	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	RENATO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	02	27,99	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	RENEE PEM'O WA'ARO	01	72,40	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	RENEE PEM'O WA'ARO	03	724,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	RENEE PEM'O WA'ARO	04	724,00	24,61	1.025,81	REGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	RENEE PEM'O WA'ARO	05	724,00	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	RENEE PEM'O WA'ARO	06	724,00	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	RENEE PEM'O WA'ARO	07	724,00	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	RENEE PEM'O WA'ARO	08	724,00	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	RENEE PEM'O WA'ARO	10	748,66	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	VALDIR VIEIRA LIMA	01	1.488,20	49,22	1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	VALDIR VIEIRA LIMA	03	1.303,20	49,22	1.025,81	IRREGULAR

10. Anexo 2 - Quadro Despesas Administrativas

Descrição	Valor
Servidores efetivos da(o) Camara Municipal De General Carneiro	120.783,77
Servidores efetivos da(o) Prefeitura Municipal De General Carneiro	0,00
	120.783,77

Elemento de	Descrição	Valor
-------------	-----------	-------

Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.410,26
		58.410,26

(A)	Total de Remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior	120.783,77
(B)	Limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	2,00
(C)	Limite Legal para despesas administrativas (A x B)	2.415,67
(D)	Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E)	Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (C + D)	2.415,67
(F)	Total das despesas administrativas do exercício	58.410,26
(G)	Situação	IRREGULAR

Em Cuiabá-MT, 2 de Setembro de 2015.

KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

APÊNDICE - A - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA

APÊNDICE - A

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 989077 -132009

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 03.503.612/0001-95
NOME: General Carneiro
UF: MT

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 14/5/2015.

VÁLIDO ATÉ 10/11/2015 .

APÊNDICE - B - QUADRO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

APÊNDICE - B

QUADRO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

QUADRO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Entidade	Nome	Mês	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Salário Base	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	4	R\$ 24,61	R\$ 1.025,81	1284,82	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	8	R\$ 24,66	R\$ 1.025,81	1544,77	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	10	R\$ 24,66	R\$ 1.025,81	2067,91	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	ACACIO FERREIRA MARQUES	11	R\$ 24,66	R\$ 1.025,81	2067,91	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JOSE DONIZETE LOPES	1	R\$ 24,61	R\$ 1.025,81	1568,15	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	JOSE DONIZETE LOPES	2	R\$ 24,61	R\$ 1.025,81	1585,66	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	VALDIR VIEIRA LIMA	1	R\$ 49,22	R\$ 1.025,81	1438,98	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	VALDIR VIEIRA LIMA	3	R\$ 49,22	R\$ 1.025,81	1253,98	IRREGULAR
TOTAL			R\$ 246,25			

APÊNDICE - C - ANALISE DE INVESTIMENTOS 1

APÊNDICE - C

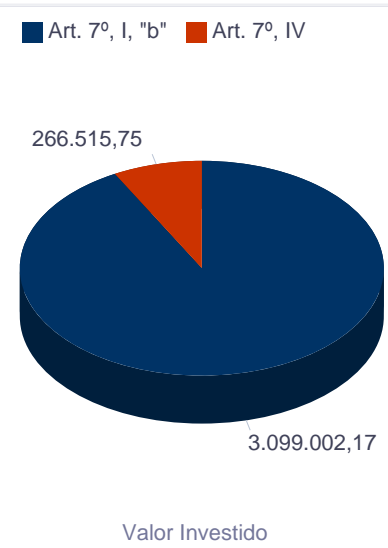
ANALISE DE INVESTIMENTOS 1

Município
GENERAL CARNEIRO
Exercício
2014
Mês final
Dezembro

Resumo das operações sujeitas a limites. Fonte Aplic
Resumo das operações sujeitas aos limites estabelecidos na resolução CMN N° 3922/2010

Nome	Mês (Descrição)	Recursos Aplicados no período (Anexo XIV)	Descrição	CNPJ	Nome do fundo	Valor Investido	Limite de aplicação	Percentual apurado	Situação (Fundo)	Situação (Regra)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO	Dezembro	3.365.517,92	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, IV	13.077.418/0001-49	BB PREVD RF PERFIL	266.515,75	30,00%	7,9190%		
			Total			266.515,75	30,00%	7,9190%		PERMITIDA
			Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	07.111.384/0001-69	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M TPF1	3.079.146,74	100,00%	91,4910%		
				10.740.658/0001-93	CAIXA FI BRASIL IMA B TP RF LP	19.855,43	100,00%	0,5900%		
			Total		3.099.002,17	100,00%	92,0810%		PERMITIDA	
Resolução CMN 3922/2010, art. 13º	13.077.418/0001-49	BB PREVD RF PERFIL	266.515,75	20,00%	7,9190%		PERMITIDA			
Total		266.515,75	20,00%	7,9190%						

Valor Investido por Classificação (Res. CMN 3922/2010)



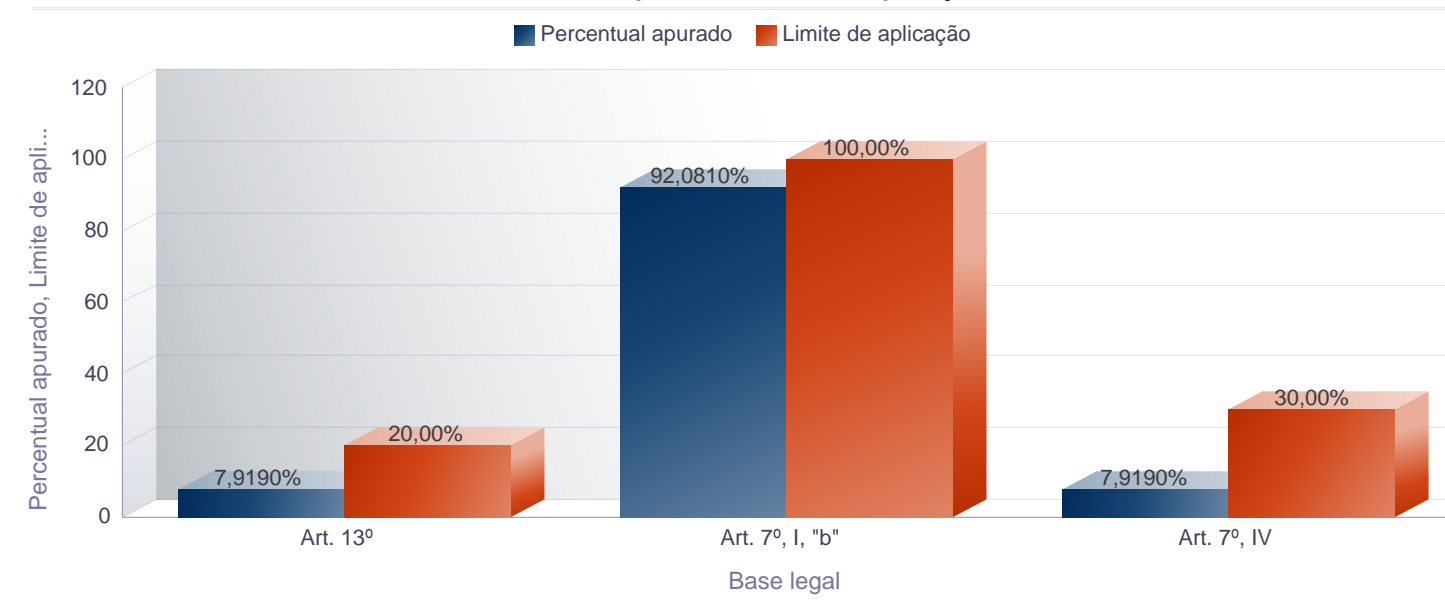
Valor Investido
3.365.517,93

Anexo XIV
3.365.517,92

Varição
0,01

Nome FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO

Percentual apurado X limite de aplicação



APÊNDICE - D - ANALISE DE INVESTIMENTOS 2

APÊNDICE - D

ANALISE DE INVESTIMENTOS 2

Município
GENERAL CARNEIRO
Classificação CMN:
Nenhum
Nome do fundo
Nenhum
Exercício
2014
Mês final
Dezembro

Detalhamento das operações

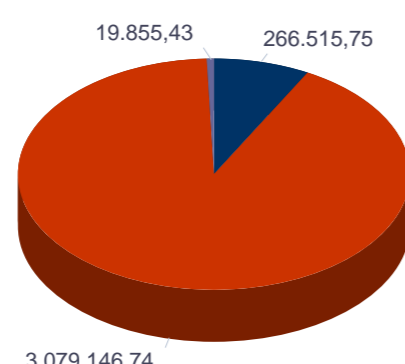
Detalhamento das operações para avaliação do Art.14 da Res.CMN nº 3922/2010 - Limite de 25% do PL do Fundo de Investimento. Fonte: Aplic

Nome	Numero do investimento	Nome do fundo	CNPJ	Descrição	Classificação - Resolução CMN 3922/2010	PL do fundo no início do exercício (APLIC)	PL do fundo no fim do período (APLIC)	Saldo no início do exercício	Saldo no fim do período	Aplicação do RPPS sobre o PL do fundo de investimento no início do exercício (APLIC)	Situação P.L. (APLIC)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO	00001/2013	CAIXA FI BRASIL IMA B TP RF LP	10.740.658/0001-93	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	4.976.535.657,76	3.873.996.783,54	17.368,62	19.855,43	0,0004%	PERMITIDA ✓
	00002/2013	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M TPF I	07.111.384/0001-69	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	2.186.105.188,87	2.475.842.104,46	2.151.749,84	3.079.146,74	0,1409%	PERMITIDA ✓
	00003/2013	BB PREVD RF PERFIL	13.077.418/0001-49	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, IV	Art. 7º, IV	2.709.122.414,47	4.435.334.286,37	258.567,85	266.515,75	0,0098%	PERMITIDA ✓

Nome FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO

Valores aplicados por fundo

■ BB PREVD RF PERFIL ■ BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M TPF I
■ CAIXA FI BRASIL IMA B TP RF LP

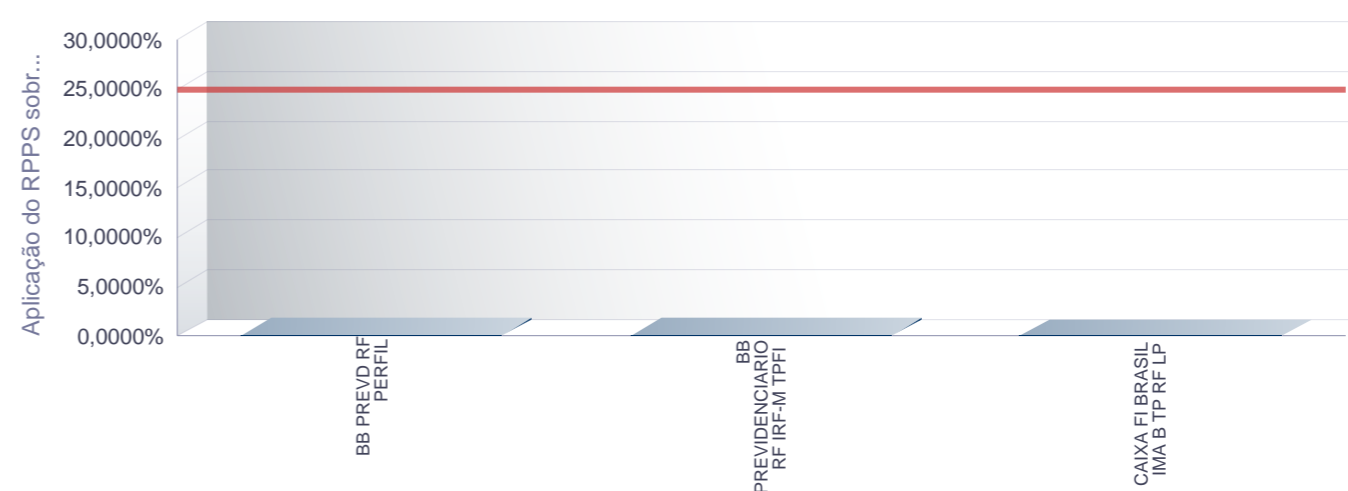


Saldo no fim do período

Nome FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO

Percentual aplicado X Limite de aplicação por fundo

■ Aplicação do RPPS sobre o PL do fundo de investimento no início do exercício (APLIC) ■ Limite Legal (Art. 14 da Res. CMN nº 3922/2010)



Nome do fundo